



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

RESOLUÇÃO CEPT-29/16, de 17 de novembro de 2016.

Aprova critérios para definição de equivalência entre disciplinas para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no CEFET-MG.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e de acordo com o que foi aprovado na 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica do ano de 2016, realizada em 17 de novembro,

RESOLVE:

Art. 1º – Definir que a disciplina é equivalente à outra quando:

I – ambas pertençam a matrizes curriculares de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG;

II – correspondam em, no mínimo, 75% da carga horária e 75% do conteúdo programático.

Art. 2º – Determinar que compete ao Colegiado do Curso, mediante análise e parecer do Departamento ao qual pertence a disciplina, homologar a relação de equivalência e encaminhar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico a decisão, com cópia à DEPT.

Publique-se e cumpra-se.

**Profª Carla Simone Chamon
Presidente do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica**